



## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação.

**ASSUNTO:** Licitação – Modalidade Convite.

**PROCESSO N.º:** 303/2023.

**OBJETO:** Contratação de empresa para reforma da praça Sarges Barros no município de Igarapé-Miri/PA.

### PARECER CONCLUSIVO

01. Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade Convite n.º 005/2023, para contratação de empresa para reforma da praça Sarges Barros no município de Igarapé-Miri/PA, conforme especificações técnicas do edital.

02. O Edital de Convite teve todos os seus atos preparatórios cumpridos regularmente. Foram enviados 03 (três) convites, de acordo com as peculiaridades locais, em obediência à Lei de Licitações.

03. Na data marcada, 03 (três) proponentes compareceram e protocolaram envelopes de habilitação e propostas, sendo: J. C. BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.345.335/0001-44; PLASMIRI SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.614.539/0001-00; e LÚMEN ELÉTRICA & SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.249.754/0001-15.

04. A CPL procedeu à abertura dos envelopes de habilitação, sendo que nesta fase todas as licitantes foram habilitadas, conforme a ata de abertura e julgamento do dia 17/03/2023. Ato contínuo, procedeu-se a abertura dos envelopes de propostas, ocasião em que se chegou ao seguinte resultado classificatório:

1. Em 1º lugar a empresa LÚMEN ELÉTRICA & SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, com o valor de R\$ 319.148,74 (trezentos e dezenove mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos);
2. Em 2º lugar a Empresa J. C. BARBOSA DE OLIVEIRA, com valor de R\$ 322.550,14 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e quatorze centavos); e
3. Em 3º lugar a Empresa PLASMIRI SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, com valor de R\$ 324.580,16 (quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

A proposta vencedora, segundo a CPL, encontra-se dentro da faixa de mercado pesquisada e é favorável a Administração.

*Roberto S. Lima*  
25.251



06. Houve a publicação de edital no mural da Prefeitura, sendo obedecido o número mínimo de licitantes.


07. Assim, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

08. Todos os atos realizados observaram a Lei 8.666/93.

09. Pelo exposto, somos pela adjudicação dos objetos da presente licitação a empresa vencedora LÚMEN ELÉTRICA & SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, bem como pela homologação do processo licitatório e, pela ratificação dos atos praticados.

É o parecer.  
S.M.J.

Igarapé-Miri/PA, 21 de março de 2023.

  
Sylber roberto da silva de lima  
Assessor jurídico

Dr Sylber Roberto da Silva de Lima  
OAB / PA 25.251